



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI  
OAB/SC 35.317

---

**Parecer Jurídico n. 29/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: ANÁLISE PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2026. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N° 004/2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

**PARECER JURIDICO**

Trata-se de solicitação de análise ao PROCESSO LICITATÓRIO n.  
14/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2026.

O Processo Licitatório tem por objeto *“a aquisição de adaptadores especiais em PVC rígido, destinados à interligação entre rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e tubulações, conexões ou peças em padrão DEFOFO DN 200, para utilização em manutenções corretivas, preventivas e emergenciais na adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, principal Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Nova Trento/SC”*.

Analisando o presente procedimento administrativo e a minuta do contrato, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se



**ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI**  
**OAB/SC 35.317**

---

tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõe o art. 75, II, da Lei 14.133/21:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº12.807 de 29 de dezembro de 2025).*

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

*“2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de adaptadores especiais em PVC rígido, destinados à interligação entre rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e tubulações, conexões ou peças em padrão DEFOFO DN 200, para utilização em manutenções corretivas, preventivas e emergenciais na adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, principal Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Nova Trento/SC. A aquisição dos adaptadores constitui medida indispensável para assegurar a compatibilização entre a infraestrutura antiga existente e os materiais atualmente disponíveis no mercado de saneamento, permitindo maior eficiência nas intervenções de manutenção e maior segurança operacional ao sistema de abastecimento.*

*2.2. A ausência ou indisponibilidade desses componentes representa risco direto à continuidade da adução de água bruta, podendo ocasionar aumento do tempo de paralisação do sistema, dificuldades na execução de*



**ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI**  
**OAB/SC 35.317**

---

*reparos emergenciais, comprometimento da capacidade operacional da ETA 1 – Vasca e risco de desabastecimento à população. Além disso, a inexistência de solução adequada de transição entre a rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e os componentes em padrão DEFOFO DN 200 pode resultar na necessidade de soluções improvisadas, aumento de custos operacionais e maior vulnerabilidade da infraestrutura de abastecimento. Trata-se, portanto, de contratação necessária e plenamente compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e segurança operacional previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.*

**2.3.** *A demanda apresentada pela área técnica evidencia que a aquisição pretendida não se destina apenas ao atendimento de necessidade imediata de manutenção, mas também à formação de estoque técnico mínimo para resposta rápida em situações corretivas, preventivas e emergenciais envolvendo a adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca. A medida possui caráter preventivo e estratégico, voltado à mitigação de riscos operacionais, à preservação da continuidade do abastecimento público e ao fortalecimento da infraestrutura do sistema municipal de abastecimento de água. Dessa forma, a contratação revela-se plenamente justificada, oportuna e essencial ao adequado cumprimento das atribuições institucionais do SAMAE de Nova Trento/SC.”*

Em sendo assim, opina esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez



**ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI**  
**OAB/SC 35.317**

---

que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 03 de junho de 2026.

---

**Alexandra Bernadete Bottameli**

**OAB/SC 35.317**